

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 649, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A fiscalização, no que se refere à informação relativa à carga tributária objeto desta Lei, será exclusivamente orientadora até 31 de dezembro de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Brasília, 5 de junho de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de medida provisória que altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor relativamente à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, em cumprimento ao § 5º do artigo 150 da Constituição.

02. A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Justiça estão a ultimar a regulamentação da Lei nº 12.741, 2012, que trará o detalhamento necessário ao fiel cumprimento das obrigações criadas pela referida Lei.

03. Por força do disposto no artigo 5º da Lei nº 12.741, de 2012, os efeitos sancionadores da legislação em causa terão plena eficácia no próximo dia 8 de junho de 2014. Contudo, conforme se afere da própria Lei, e tendo em vista as exigências de adaptação que trará a sua regulamentação, em razão de sua complexidade, faz-se necessário ampliar o prazo para que não haja, ainda, sanção no período de adequação, podendo esta ocorrer com maior tranquilidade.

04. Assim, de modo a permitir uma melhor adaptação dos destinatários da Lei, revela-se imperioso e necessário postergar os eventuais efeitos punitivos decorrentes do descumprimento da legislação em causa, mantendo-se, contudo, a vigência das obrigações contidas na Lei.

05. A urgência e relevância para alteração da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, decorrem da iminência da incidência das normas a sancionar o não cumprimento da legislação em comento, havendo necessidade, dada a sua complexidade, de maior prazo para adaptação tanto dos contribuintes quanto dos órgãos fiscalizadores.

06. São essas, Excelentíssima Senhora Presidenta da República, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de medida provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Guilherme Afif Domingos, Guido Mantega e José Eduardo Cardozo

Mensagem nº 151

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 649, de 5 de junho de 2014, que “Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços”.

Brasília, 5 de junho de 2014.

Aviso nº 216 - C. Civil.

Em 5 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 649, de 5 de junho de 2014, que “Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços”.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República